

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



RESOLUÇÃO Nº 007/93

DISPÕE SOBRE A TABELA DE DIÁRIAS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas legais atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 97 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, e Ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Diárias do Poder Legislativo Municipal, cujos valores integram o Anexo I desta Resolução, para fazer face às despesas de alimentação, pernoites e transportes urbanos de Servidores à serviço desta Edilidade.

Art. 2º - Fica assegurado ao Vereador ou Servidor em viagem à serviço de interesse da Câmara Municipal, o pagamento de diárias e passagens de locomoção.

Art. 3º - Para a comprovação da viagem, o servidor ou Vereador, deverá apresentar Relatório de Viagem, no qual conste os motivos de sua viagem, com o detalhamento dos órgãos em que visitou e ainda, deverá apresentar os comprovantes de passagens.

Art. 4º - O Servidor e/ou Vereador, terá o prazo de 10 (dez) dias após o seu retorno para a comprovação estabelecida no Artigo anterior, devendo fazê-la em formulário próprio com a assinatura do Chefe imediato, certificando seu deslocamento.

Art. 5º - O Vereador ou Servidor, quando estiver prevista a viagem, deverá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fazer o preenchimento correto do impresso "Solicitação de Diárias" o qual deverá ser entregue diretamente ao Diretor Geral, para os trâmites legais e devidas providências.

Parágrafo Único - Não haverá concessão de Diárias quando não forem atendidas as exigências contidas no Caput deste Artigo.

Art. 6º - Quando o Vereador ou Servidor, já em viagem, necessitar prorrogar sua estadia, e esta for julgada de importância, após o retorno, estes receberão in continenti, a devida "Complementação de Diária", as quais deverão ser reconhecidas pelo Chefe imediato, daí então se processará o devido pagamento.

Art. 7º - Retornando o Vereador ou Servidor, antes do prazo previsto de duração da viagem, estes deverão fazer a devolução da importância respectiva, procedendo o depósito na C/C da Câmara Municipal e apresentando o comprovante antes do final do mês, para que a Contabilidade processe a devida anulação de empenho e os devidos registros contábeis.

Art. 8º - Quando não forem cumpridas as exigências estabelecidas nesta Resolução, o pagamento tanto de Diárias como as

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



Continuação

RESOLUÇÃO Nº 007/93 Fls. 02

de passagens de locomoção, serão considerados irregulares, devendo ' ser levado à responsabilidade de quem não observou as normas, e em seguida, deverá ocorrer o ressarcimento das importâncias ora recebidas.

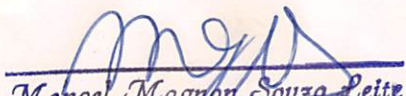
Art. 9º - A atualização da Tabela de Diárias, será' através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

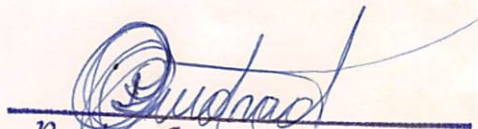
§ 1º - As viagens, bem como as concessões de diá- ' rias, serão autorizadas por Portaria do Presidente da Câmara.

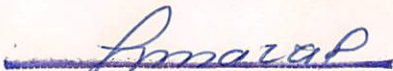
§ 2º - As concessões de diárias do Presidente da Câ- mara, serão assinadas pelo Vice-Presidente da Câmara.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Março de 1.993.


Manoel Magnon Souza Leite
PRESIDENTE
CPF 665.231.256/15


Percilio Antonio de Andrade
Vice - Presidente


José Maria Soares
1.º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



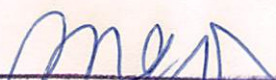
Continuação
RESOLUÇÃO Nº 007/93 Fls. 03

A N E X O I

TABELA DE VALORES

C A R G O S	DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO	DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO
VEREADORES	2.000.000,00	4.000.000,00
DIRETOR GERAL, DIRETOR ADJUNTO SECRETÁRIO GERAL E EXCRITURÁ- RIO	1.800.000,00	3.500.000,00
ATENDENTE	1.200.000,00	2.500.000,00
AUXILIAR LEGISLATIVO E AUXILIAR PARLAMENTAR	800.000,00	1.500.000,00

Sala das Sessões, 20 de Março de 1.993.


Manoel Magnón Souza Leite
PRESIDENTE
CPF 665.231.256/15


Percilio Antonio de Andrade
Vice - Presidente


José Maria Soares
1.º Secretário